



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Ofício nº 181/2024 – GP/SEC

Sorriso, em 06 de maio de 2024.

À Empresa
EMPRESA RESEDÁ EMPREENDIMENTOS SPE LTDA
CNPJ nº 50.748.378/0001-46
Nesta.

Assunto: **Atende a solicitação sobre denominação de vias de Loteamento.**

Senhores,

Acusamos o recebimento de solicitação de Vossa Senhoria, protocolada nesta Casa, em 12 de abril do corrente ano, sob protocolo nº 119/2024, que solicita anuência da denominação das vias do Loteamento Jardim dos Resedás.

A referida solicitação tem por objetivo atender o disposto na Lei Municipal nº 2.392, de 15 de setembro de 2014, que ‘Estabelece normas para a denominação e alteração de nome de próprios e logradouros e dá outras providências’. O texto da Lei, mais especificamente no Artigo 10, reza:

“Art. 10 O loteador, no ato da apresentação do projeto de loteamento ou condomínio fechado, poderá sugerir, a seu critério, a denominação de até 50% (cinquenta por cento) das ruas e avenidas, observado o disposto no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. As ruas e avenidas restantes serão denominadas por proposição dos Vereadores.”

Alertamos ainda, para a obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas na Lei Municipal nº 2.392, de 15 de setembro de 2014.

Informamos que após a análise do pleito, **acatamos parcialmente** os nomes sugeridos por Vossa Senhoria, solicitando a inclusão dos seguintes nomes:

Dinorá Profirio dos Santos
Domingos Gomes da Silva

Portanto, com base na solicitação, no que compete a Câmara Municipal, não há óbices que possam impedir o prosseguimento das formalidades legais para implantação do referido empreendimento.

Limitado ao exposto, permanecemos a disposição.

Atenciosamente,

IAGO MELLA
Presidente

